FUNCIONÁRIO PÚBLICO – CONCURSO – ANULAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO

– A anulação de concurso que atinge candidato já nomeado e empossado deve ser precedida de processo administrativo.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, Luiz Carlos Anacleto e outros *versus* Manoel Duarte de Lucena Teixeira e outro
Recurso extraordinário n.º 71.962 – Relator: Sr. Ministro XAVIER DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a ata de julgamentos e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Brasília, 11 de maio de 1973. *Thompson Flores*, Presidente. *Xavier de Albuquerque*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque: Funcionários concursados, nomeados e empossados em cargos municipais foram alcançados por ato do novo prefeito, que anulou o concurso, as nomeações e a posse. Pediram, por isso, mandado de segurança que o juiz indeferiu em primeira instância, mas que a 1.ª Câmara Cível Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul concedeu nos termos desta ementa (fls. 253):

"Funcionário público em estágio probatório não pode ser exonerado sem processo administrativo, ainda que se alegue irregularidade na realização do concurso.

O exame da validade de concurso não pode ser feito sem a participação dos interessados, isto é, dos que podem vir a ser atingidos pela conseqüência."

Recorrem extraordinariamente o município interessado e os litisconsortes admitidos, pelas letras *a* e *d*.

A Procuradoria-Geral opina pelo conhecimento e provimento.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque (Relator): O acórdão recorrido decidiu, e bem, com base nas *Súmulas* 20 e 21, que expressamente invocou. Não negou à Administração municipal o poder de anular atos administrativos eivados de irregularidades, nem lhe impôs, como pareceu ao ilustre prolator do despacho que admitiu o recurso, o ônus de submeter-se, para tanto, à via judicial ordinária. Vedou-lhe, apenas, tal poder de anular quando, implicando a anulação na demissão de concursado já nomeado e empossado, não foi precedida de processo administrativo regular, com ampla defesa dos que ela atingiria.

Não conheço do recurso.

EXTRATO DA ATA

RE n.º 71.962 – RS – Rel., Ministro Xavier de Albuquerque. Rectes., Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, Luiz

Carlos Anacleto e outros (Adv., Oscar Breno Stahnke). Recdos., Manoel Duarte de Lucena Teixeira e outro (Adv., Ajadil de Lemos).

Decisão: Não conhecido, unânime.

Presidência do Sr. Ministro Thompson Flores. Presentes à sessão os Senhores Ministros Antonio Neder e Xavier de Albuquerque, e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Barros Monteiro, Presidente, e Bilac Pinto.